



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 10 2030 DISCUSSÃO
POR 5 FAVOR e 1 CONTRA
Sala das Sessões 25 de 09 de 1985
<i>Claci Gomes de Azevedo</i> (Rubrica do Presidente)

LEI Nº 274 DE 27 DE AGOSTO DE 1.985.

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 132 E ITEM VII DO ARTIGO 133 DA LEI 268 DE 30/04/85".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus legítimos representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens II do artigo 132 e VII do artigo 133 da Lei 268 de 30/04/85, passam a ter a seguinte redação:

Art. - 132 ...

II - Para o comércio e serviços de modo geral:

- a) Abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado.

Art. 133 ...

VII - Farmácias e drogarias: diariamente, de 08 às 20:00 horas;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 26 de agosto de 1985.

Dalmir Dantas
DALMIR DANTAS - PREFEITO MUNICIPAL